



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 021/2020
Decisão : 279/2020 – CEEE/PE
Item da Pauta : 3.9.
Referência : Protocolo n° 200114362/2019
Interessado : Francisco Celso Landim Pereira Vasconcelos

EMENTA: Defere a nulidade da ART inicial de n°. PE20190418669 e indefere o registro da ART de substituição de n°. PE20190418669, em nome do Engenheiro Eletricista Francisco Celso Landim Pereira Vasconcelos, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais da responsável técnica à época do registro da ART.

DECISÃO:

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 021, realizada no dia 02 de dezembro de 2020, por videoconferência, e apreciando a solicitação do Engenheiro Eletricista Francisco Celso Landim Pereira Vasconcelos, protocolada neste Regional sob o n° 200114362/2019, referente à nulidade da ART inicial de n°. PE20190418669 e indefere o registro da ART de substituição de n°. PE20190418669, em substituição à primeira, sob relatoria do Conselheiro Mozart Bandeira Arnaud; considerando que, de acordo com os dados do profissional, o mesmo tem registro no Crea-PE desde 26/03/2018; considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Elétrica, diplomado pela Universidade de Pernambuco – UPE, com suas atribuições regidas pelos Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea; considerando que o profissional registrou em 20/08/2019 a ART Inicial n° PE20190418669 como responsável pelo “PROJETO, MONTAGEM E TESTE DE ESTANQUEIDADE DE CENTRAL DE GÁS LP, CONFORME NBR 13523 E NBR 15358. CLIENTE: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. OBRA: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PUERTO MADERO (No DESENHO: 340035_GE0408_CLP0001)”; considerando, que o profissional cadastrou em 26/09/2019 a ART de substituição PE20190419011, que se encontra em rascunho, como responsável pela “PROJETO, MONTAGEM E TESTE DE ESTANQUEIDADE DE CENTRAL DE GÁS LP, CONFORME NBR 13523 E NBR 15358. CLIENTE: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. OBRA: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PUERTO MADERO (No DESENHO: 340035_GE0408_CLP0001)”; considerando, no entanto, que a ART n° PE20190419011 se encontra cadastrada, estando em rascunho; considerando que a constatação de incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART aconteceu no momento da solicitação do registro de substituição de n° PE20190418669; considerando que este conselho não realiza a análise de ART inicial; considerando que a ART Inicial em questão não foi vinculada a nenhuma CAT, até o momento; e, considerando por fim, o Relatório e Voto do Conselheiro Relator supracitado, que opinou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

pela nulidade da nulidade da ART inicial de nº. PE20190418669 e indefere o registro da ART de substituição de nº. PE20190419011, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais da responsável técnica à época do registro da ART, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a nulidade da nulidade da ART inicial de nº. PE20190418669 bem como o indeferimento do registro da ART de substituição de nº. PE20190419011 e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Engenheiro Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior – **Coordenador Adjunto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud e Roberto Luiz de Carvalho Freire.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2020

Eng.º Eletricista Milton da Costa Pinto Junior
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE